



**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE COMDEMA.**

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**, Prefeito Municipal de Rio dos Cedros, Estado de Santa Catarina,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão de deliberação coletiva e de orientação superior da política municipal de meio ambiente.

**Parágrafo Único** - O COMDEMA se subordinará diretamente ao gabinete do Prefeito Municipal, seu Presidente, e é parte integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros.

**Art.2º.** O COMDEMA compor-se-á de 07 (sete) membros, com representação paritária de membros integrantes do Poder Público e da sociedade civil, organizada, de livre escolha do Prefeito Municipal.

**Art.3º.** Os membros do COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

**Parágrafo Único** - O seu exercício será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Art.4º.** O COMDEMA manterá, com os demais órgãos congêneres, das áreas Federal, Estadual e Municipal estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, sendo-lhe facultado celebrar convênios com a FATMA e/ou IBAMA e/ou POLÍCIA AMBIENTAL, para a solução dos problemas, e adotará as medidas cabíveis.

**Art.5º.** Constatada infração ambiental, o COMDEMA adotará as medidas cabíveis.

**Art.6º.** A Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, através do COMDEMA, promoverá a divulgação de conhecimento e providências relativas a preservação do meio ambiente.

**Art.7º.** Constarão, obrigatoriamente dos Currículos Escolares dos Estabelecimento de Ensino da Rede Municipal, noções e conhecimentos relativos à preservação do meio ambiente.

PUBLICADO EM 30/04/98

JORNAL A Gazeta do Vale

Nº 10 PAG( ) 16



ESTADO DE SANTA CATARINA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS**



**Art.8º.** A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo no período de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art.9º.** No prazo de 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento interno que será homologado por Decreto.

**Art.10.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art.11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros, 20 de Abril de 1998.

**MARILDO DOMINGOS FELIPPI**  
Prefeito Municipal

A presente Lei foi devidamente registrada e publicada na forma regulamentar em 20 de Abril de 1998.

**ANA CLARA MARCHETTI**  
Secretária Geral